



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA	30 / 06 / 2020
ORGAO	O Presente
PAGINA	06
Nº EDIÇÃO	4734

Contrato nº 193/2020
- PUBLICADO -

DATA: 30 / 06 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2244

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 193/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SCOPO, INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Scopo, Indústria Comércio Importação e Exportação de Peças e Equipamentos de Veículos Automotores Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 34.431.933/0001-55, Inscrição Estadual n.º 90822516-31, sediada na Rua João Oltman, n.º 61, barracão B, bairro Rio Pequeno, CEP 83.085-615, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Jorge Ramon Montouro de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.836.142-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 026.563.999-98, residente e domiciliado na Rua Oliveira Viana, n.º 2490, sobrado 03 B, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-090, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo n.º 105/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 55/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo novo, (zero Km), do tipo veículo adaptado para transporte de cadeirantes, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 1 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 193/2020

Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins deste contrato, aquele em que o primeiro registro seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), bem como, do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 290, de 29 de agosto de 2008 (item 2.12).

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Qtd	Valor
2	Veículo adaptado. 01 (um) veículo novo adaptado para o transporte de 01 cadeirante, tipo minivan, zero km, ano de fabricação e modelo mínimo 2020, motor mínimo 1.8 c/ potência mínima de 105 CV, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, bi combustível (álcool/gasolina), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros, injeção eletrônica, 04 portas, mais porta-malas, ar-condicionado original de fábrica com saídas no painel, com transmissão mecânica ou automática de no mínimo 06 marchas (sendo 5 a frente e 1 a ré), equipado com <i>airbag</i> duplo, freio a disco nas rodas dianteiras e freios a disco ou a tambor nas rodas traseiras, com sistema ABS (sistema de anti bloqueio de freios), rodas de ferro constituído com calotas ou de liga leve (mínimo aro 15"), pneus novos, chave com controle remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico ou manual, vidros e travas elétricas, luz de embarque, alarme, travamento das portas elétrico, protetor de cárter, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, tapetes de borracha, assentos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos, banco traseiro rebatível, direção hidráulica, indicador gradual do nível de combustível, vidro traseiro térmico, vidros com película escurecida respeitando a legislação vigente, limpador e lavador dos vidros dianteiros e	unid	1	106.500,00

Página 2 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 193/2020

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Qtd	Valor
	<p>traseiros com intermitência, rádio AM/FM/USB digital já instalado, alto-falantes e antena instalados, pintura sólida branca e demais acessórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito. O veículo deverá ser adaptado para o transporte de 01 cadeirante com as seguintes características: 1 cadeirante + 2 passageiros + 1 motorista (na falta do cadeirante o veículo deverá comportar 05 ocupantes no total. O veículo deverá ser adaptado para acesso traseiro de 01 passageiro/cadeirante com a própria cadeira de rodas com instalação da rampa manual antiderrapante com largura mínima 0.725, comprimento rampa aberta mínima 1 metro, do piso rebaixado dentro do veículo até saída mínimo 1.19, rampa totalmente fechada medida comprimento dentro do porta malas até a mesma (rampa) mínimo 1.20 sendo rampa dobrável em duas partes mantendo altura original do veículo quando fechada sendo máximo 0.60 (porta malas, fechadura) ,a passagem de entrada do veículo acessível na parte traseira deve ter no mínimo 1.35 (altura) e internamente do meio do piso ao teto mínimo 1.38 (Altura) , a suspensão deve ter molas para o equipamento não sendo a original do mesmo(veículo), sendo que a de ter um aumento de peso e mudança da estabilidade a força G, a rampa acessível deve comportar no mínimo 150 quilos. Deverá ser fornecido um cinto de segurança 3 pontos para o cadeirante e quatro cintos de ancoragem de carcaça em alumínio sendo dois dianteiros sistemas de broqueio elétrico e dois traseiros sistema de catraca manual para fixação da cadeira de rodas no piso rebaixado da acessibilidade (piso veículo). O veículo terá garantia do fabricante da marca normal por tempo estipulado da fábrica e suas responsabilidades mesmo sendo um veículo adaptado para acessível, o transformador com sua garantia de 1 ano na adaptação. Cor: Prata. Chevrolet Spin SM Adap</p>			

Página 3 de 7

Jose Ruan



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 193/2020

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Qtd	Valor
	Acess			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/06/2020 e encerramento em 16/06/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.005.12.361.0004.1006 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário – Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905252

Fonte de recurso: 105, 104

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905252

Fonte de recurso: 20937

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 4 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 193/2020

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 5 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 193/2020

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Página 6 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 193/2020

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 16 de junho de 2020.

Aluísio Tombo Hoff
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Jorge Renato Santos de Oliveira
Scopo, Indústria Comércio Importação e
Exportação de Peças e Equipamentos de
Veículos Automotores Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel
Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Elenir D. Brun
Elenir D. Brun
RG nº 4.396.333-3

Página 7 de 7